

PROJETO DE LEI Nº 11.880/1999

Criação da Campanha: Doe e Faça uma Criança Feliz.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º – Fica criada a campanha: Doe e Faça uma Criança Feliz, a ser realizada a cada ano, entre 12 a 28 do mês de outubro.

Art. 2º – Esta campanha tem como objetivo arrecadar roupas, livros e brinquedos usados, através de doações feitas pela comunidade durante o período previsto no Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo, através dos seus órgãos vinculados a área, será responsável pela organização da campanha, bem como, pelo recolhimento das doações oferecidas e distribuição dos objetos recolhidos.

Art. 4º – Todas as doações arrecadadas serão oferecidas a orfanatos, entidades governamentais e não governamentais de apoio aos menores carentes no Estado da Bahia.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1999.

Arthur Maia
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

São muitas as privações que sofrem as crianças carentes que vivem em instituições de abrigo a menores no Estado da Bahia, principalmente, no que tange ao aspecto material: os vestiários, os livros e brinquedos são velhos e escassos. As instituições de apoio aos menores não possuem condições financeiras suficientes para suprir todas as necessidades desses menores, pelo que se torna essencial o auxílio da comunidade neste sentido.

Dispõe a Lei 8.069/90, (Estatuto da Criança e do Adolescente), no seu art. 4º, ser dever da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade à criança e ao adolescente, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, educação, lazer, esporte...

A doação de roupas, livros e brinquedos usados pela sociedade, será sem dúvida um meio de distribuir também alegria e ânimo a esses pequeninos que tanto necessitam do nosso apoio.

Este Projeto, por tornar contínua a ajuda aos menores, trará sem dúvida a essas crianças a esperança de um futuro melhor.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1999.

Artur Maia
Deputado Estadual